



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Sul - Núcleo de Apoio Regional Tiradentes

Parecer nº 63/IEF/NAR TIRADENTES/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0041221/2021-23

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Jose Gontijo de Souza Marra		CPF/CNPJ: 067.298.836-42
Endereço: Praça 1º de Janeiro, nº 16		Bairro: Centro
Município: Carmo do Cajuru	UF: MG	CEP: 35.557-00
Telefone: (37) 3244-2231 E-mail: contato@mundoverdeengenharia.com		

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para o item 3 Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Lugar Denominado Peão	Área Total (ha): 11,1905
Registro: Mat. 21.299, livro 2 , cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Carmo de Cajuru	Município/UF: Carmo de Cajuru/ MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3114204-B3E3.6956.C1B7.45DA.9F69.CD65.2D6D.0970

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	4,1284	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas UTM Srgas 2000	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	4,1284	ha	23k	529100	7759400

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária	formação de pastagem	4,1284

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Cerrado	floresta de transição (ecótono)	não se aplica	4,1284

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		873,33	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 07/07/2021Data da vistoria: 14/03/2022Data de solicitação de informações complementares: 15/03/2022 (prorrogado em 13/05/2022)Data do recebimento de informações complementares: 13/07/2022Data de solicitação de informações adicionais: 25/08/2022

Data do recebimento de informações adicionais: 25/10/2022

Data de emissão do parecer técnico: 27/10/2022

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer a análise de solicitação de autorização para intervenção ambiental com Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em uma área de 4,1284 ha, cujo plano de utilização pretendida é a pecuária (formação de pastagem).

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel em que é pretendida a intervenção ambiental é denominado Peão e possui uma área total de 11,1905 ha. Está matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Carmo do Cajuru, sob Mat. 21.299, livro 2 e se localiza no município de Carmo do Cajuru. Possui 0,5595 módulos fiscais e está inserido no bioma Cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3114204-B3E3.6956.C1B7.45DA.9F69.CD65.2D6D.0970

- Área total: 11,1905 ha

- Área de reserva legal: 2,2389 ha

- Área de preservação permanente: 0,6303 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 0,0

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 2,2389 ha

() A área está em recuperação

() A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não se aplica

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1 (um)

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

Não foram computadas as áreas de preservação permanente na demarcação da reserva legal e esta possui o mínimo exigido pela Lei 20.922/13 (20% da área total do imóvel). A reserva legal está demarcada em fragmento único com vegetação nativa em bom estado de conservação característica de ecótono (floresta de transição).

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foi requerida uma área de 4,1284 hectares para supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo, visando formação de pastagem (pecuária).

Taxa de Expediente: 1401081409002 - R\$ 520,61 - quitada em 08/04/2021

Taxa florestal: 2901082864330 - R\$ 2.791,33 - quitada em 08/04/2021

Taxa Florestal Complementar: TAXA COMPLEMENTAR AO DAE 2901082864330 - R\$ 3.041,13 - quitada em 25/10/2022

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23122187

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Alta

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se insere em áreas validadas pelo portal do IDE-SISEMA como de prioridade para conservação da biodiversidade.

- Unidade de conservação: Não está inserido em zonas de amortecimento de Unidades de Conservação.

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não está inserido em raios de restrição a terras quilombolas.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Pecuária

- Atividades licenciadas: Não se aplica.

- Classe do empreendimento: Não se aplica.

- Critério locacional: Não se aplica.

- Modalidade de licenciamento: Não passível.

- Número do documento: Não se aplica.

4.3 Vistoria realizada:

Ver Auto de Fiscalização Doc. SEI n° 43493235.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plana a levemente ondulada.

- Solo: LATOSOLO AMARELO Distrófico.

- Hidrografia: No empreendimento foi identificado um pequeno curso d'água, sem nome e uma nascente. O empreendimento está em local inserido na Bacia Hidrográfica do Rio Pará (SF2).

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A vegetação atual predominante na área é caracterizada por biótipos naturais: vegetação natural de floresta de transição Cerrado/Mata Atlântica.

- Fauna: a região apresenta grande variedade em espécies pois dispõe de muitos recursos ecológicos, abrigando comunidades de animais com abundância de indivíduos, alguns com adaptações especializadas para explorar o que seu habitat fornece.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Foi solicitada a apresentação de inventário Florestal, o qual foi peticionado tempestivamente. Para a área de supressão foi realizado inventário florestal onde foi empregada a Amostragem Casual Simples e os próprios resultados volumétricos das parcelas levantadas apresentaram informações relevantes para classificação dos estratos (pós estratificação).

Foram alocados 2 estratos conforme quadro abaixo, com 10 parcelas inseridas nestes estratos (5 parcelas em cada um dos estratos), conforme tabela abaixo:

Estrato	Área (ha)
Floresta de transição estrato "maior volume"	4,3405
Floresta de transição estrato "menor volume"	3,0034
TOTAL	7,3438

Segundo Lei Federal Nº 11.428 de 2006 (Lei da Mata Atlântica), através do mapa do IBGE intitulado “Mapa da Área de Aplicação da Lei no 11.428, de 2006”, a área de projeto não se encontra no Bioma Mata Atlântica. A vegetação nativa a ser requerida para supressão é representante de ecótono - floresta de transição Cerrado/Mata Atlântica.

No local de inserção da área a ser suprimida a vegetação encontrada é de transição entre as fitofisionomias, apresentando tipologia florestal com influência de ambientes de cerradão e floresta estacional semidecidual, com composição florística condizente com ambos os tipos de ambientes de transição, com predominância na área de espécies típicas de cerradão.

Em consulta ao IDE-SISEMA, foi constatado que a área requerida não se encontra inserida em nenhum dos lotes de cobertura da Mata Atlântica.

A área de intervenção do empreendimento não se insere em áreas validadas pelo portal do IDE-SISEMA como de prioridade para conservação da biodiversidade.

Inicialmente foi solicitada uma área de 7,5825 ha. Após análise dos estudos apresentados e vistoriada a área pleiteada, foi solicitado inventário florestal da vegetação a ser suprimida, determinando a fisionomia e o estágio de regeneração da vegetação nativa, conforme determinação do Decreto 6660/2008 e Resolução CONAMA 392/2007.

Após apresentação do mesmo, esta equipe técnica determinou a remarcação da área a ser suprimida e a mesma foi demarcada visando minimizar os impactos ambientais, em local caracterizado pela presença de fragmentos mais antropizados e/ou fragmentos em estágio inicial da sucessão ecológica, de forma bastante heterogênea, incluindo algumas áreas com presença de gramíneas exóticas, formando clareiras, ficando a área a ser suprimida reduzida para 4,1284 ha.

Abaixo imagens das áreas:

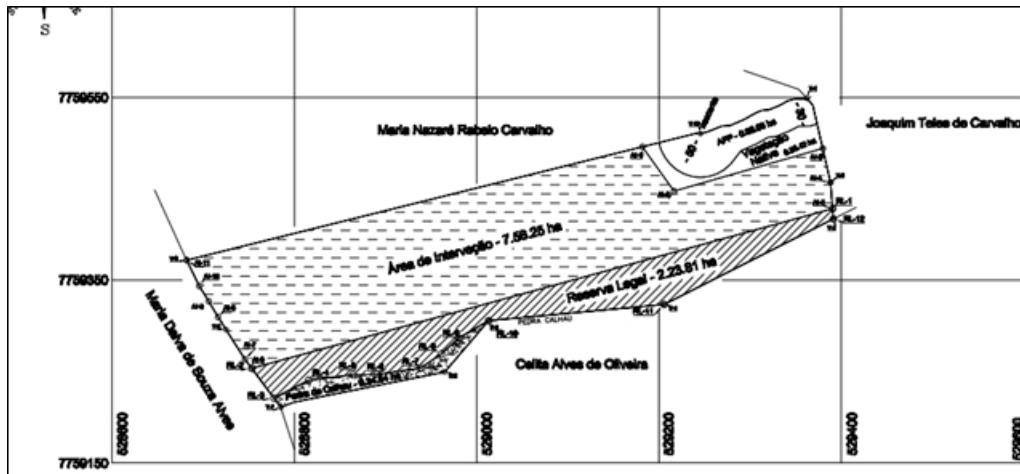


Fig.1 - Área pleiteada inicialmente: 7,5825 ha.

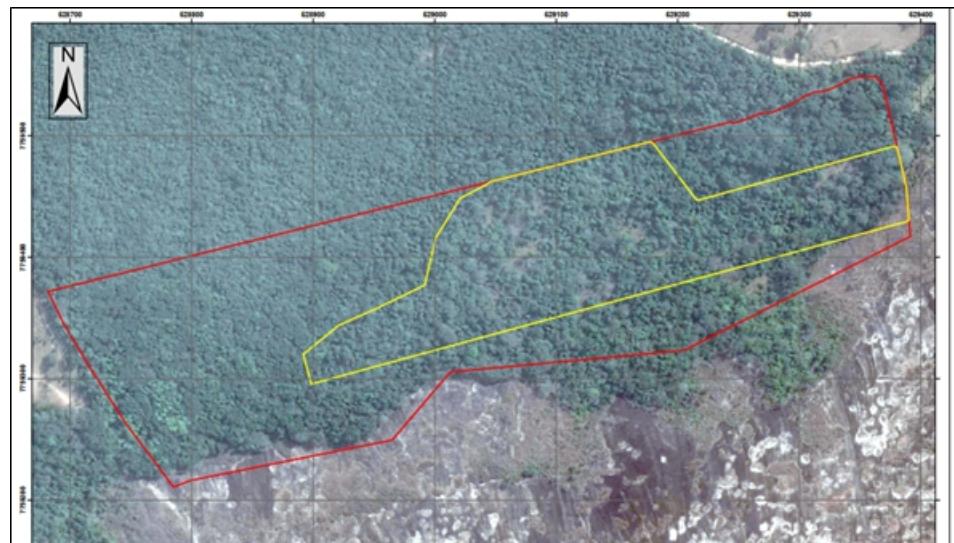


Fig.2 - Área após a remarcação, retirada da área com vegetação mais expressiva. Área a ser suprimida em amarelo: 4,1284 ha.



Fig.3 - Imagem mostrando a área de supressão, que não se sobrepõe com área de Reserva Legal nem de APP.

Considerando que o imóvel em questão possui reserva legal, áreas de preservação permanentes e áreas florestais remanescentes preservadas.

Considerando que todas as árvores imunes de corte deverão ser mantidas, como por exemplo Pequizeiro e Ipê-amarelo.

Considerando que a conversão do uso do solo é necessária à viabilidade financeira para manutenção do imóvel, sugerimos o deferimento do processo em tela.

Foi apurado em análise técnica que após a elaboração do Inventário Florestal foi alterada a volumetria de lenha de floresta nativa, tendo em vista apuração com mais exatidão após a elaboração do estudo. Sendo assim foi realizada a complementação da taxa florestal. Inicialmente com uma volumetria de 505,53m³ de Lenha de floresta nativa alterada para 873,33 m³, após apurado no inventário.

A taxa de Reposição Florestal foi recolhida a conta de arrecadação.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Modificação da Topografia Local;
- Modificação da Estrutura do Solo;
- Perda de biodiversidade;

A eliminação da cobertura vegetal é a ação impactante mais significativa nesta fase, por se tratar da supressão vegetal em si. A remoção da cobertura vegetal é uma atividade que envolve a utilização de máquinas e equipamentos que promoverão intervenções na área. Estas intervenções irão expor o solo e o subsolo às intempéries, tais como chuvas e ventos, podendo resultar na ocorrência de processos erosivos.

Medidas mitigadoras

- Visando a prevenção ou minimização dos possíveis impactos identificados, decorrentes da atividade de supressão em questão, todas as árvores imunes de corte deverão ser mantidas, como por exemplo Pequizeiro e Ipê-amarelo.
- Instalar dispositivos de drenagem da água pluvial dotados de controle de processos erosivos em 100% das zonas com relevo movimentado e ocorrência de solos suscetíveis à erosão;
- Conservar 100% os caminhos de serviço, acessos e drenagens, para evitar a instalação de processos erosivos.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Foi formalizado processo de regularização para intervenção ambiental, supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, em 4,1248 hectares, no imóvel rural denominado Peão, localizada no município de Carmo do Cajuru/MG. Requerimento (doc. SEI 55211195).

A propriedade possui Registro de Imóveis, sob matrícula n.º 21.299, RG, Livro 2 do CRI da Comarca de Carmo de Cajuru/MG, Registro Anterior sob matrícula nº6474.

O processo foi instruído, conforme Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, Resolução vigente à época da formalização do processo.

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob o comando da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no Estado, Decreto Estadual nº. 47.749/2019.

O art. 38 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 c/c o art. 11da Lei nº 20.922/2013, não admite o uso alternativo do solo em imóvel no qual tenha ocorrido supressão de vegetação nativa não autorizada em APP, sem que o infrator tenha promovido a recomposição da área intervinda ou buscado sua regularização. Nesse sentido, o gestor técnico, não encontrou ou relacionou intervenções que incidissem a referida vedação.

Como o empreendimento se encontra em área rural, imprescindível é a inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR), nos termos do Código Florestal Brasileiro (Lei Federal nº 12.651, de 25 /05/2012) e nos termos dom art.12, da Lei Estadual nº 20.922/2013. O requerente juntou o CAR do imóvel da intervenção pretendida e foi submetido à analise técnica.

A análise técnica identificou que a localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Portanto, com limites não inferiores a 20% (vinte por cento) de sua área total e sem qualquer inconformidade, pendências ou inconsistências nos documentos apresentados (art. 38 e art.86 do Decreto nº 47.749/209).

O requerente comprovou o recolhimento das taxas devidas, conforme a Lei Estadual nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017, e foram submetidas a análise técnica.

Nos termos do inciso VI, do art. 43, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o Núcleo de Regularização e Controle Ambiental deve monitorar o recolhimento de taxas e demais receitas, no âmbito dos processos administrativos de sua competência e certificasse da incidência ou não dos acréscimos legais nas taxas devidas.

A taxa de reposição florestal quitada deve ser apensada ao processo, para emissão da Autorização. (artigo 78 da Lei Estadual nº 20.922/2013 c/c a Lei Estadual nº 22.796/2017)

A publicação do requerimento e da decisão, para intervenção pretendida no Diário Oficial de Minas Gerais, nos termos da Lei Estadual nº. 15.971/2006 deve ser acostada ao processo em tela. Anexado ao processo publicação do requerimento (doc. SEI 43853810).

Diante disso, conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, desde que e, satisfeitos os requisitos legais permissivos de tal prática, que possibilitam a emissão da autorização, nos termos do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e, precedido de parecer técnico favorável a intervenção requerida.

Considerando a competência determinada pelo Decreto nº.47.383/201, Decreto nº 47.892/2020 e Decreto nº 47.749/2019, os pareceres deverão ser remetidos à autoridade competente para apreciação.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo numa área de 4,1284 ha, localizada na propriedade "Peão", sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no imóvel ou empreendimento e doação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório após a implantação do projeto, comprovando a instalação dos dispositivos de drenagem da água pluvial dotados de controle de processos erosivos em 100% das zonas com relevo movimentado e ocorrência de solos suscetíveis à erosão, observando a conservação de 100% dos caminhos de serviço, acessos e drenagens, para evitar a instalação de processos erosivos;	30 dias após o término da supressão da vegetação

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ronald Gomes da Silva

MASP: 1153218-1

Nome: Wendel do Nascimento Gonçalves

MASP: 1067262-4

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Natália Almeida de Rezende

MASP: 1489661-7



Documento assinado eletronicamente por **Ronald Gomes da Silva, Servidor (a) Público (a)**, em 27/10/2022, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wendel do Nascimento Gonçalves, Servidor (a) Público (a)**, em 27/10/2022, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natália Almeida de Rezende, Servidor (a) Público (a)**, em 27/10/2022, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **49935112** e o código CRC **AA82E939**.